

ALAGOAS

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS

Art. 231. As atividades registrais e notariais serão exercidas sob fiscalização judiciária e observarão a disciplina específica estabelecida em legislação federal.

Parágrafo único. Facultar-se-á a permuta de registradores e notários, desde que, em o requerendo conjuntamente ambos os interessados, conclua a Corregedoria-Geral da Justiça pela conveniência e pela oportunidade da medida.

Art. 232. Os atos de concessão de serviços registrais e notariais serão expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após cumpridas as formalidades legais de estilo, ouvido o Plenário.

Art. 233. Lei especial estadual disporá sobre as normas e os critérios a serem observados nos concursos para provimento e remoção de oficiais registrais e notários.